

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7703, DE 2006

Dispõe sobre o exercício da medicina.

Autor: Senador Benício Sampaio

Relator: DEPUTADO EDINHO BEZ

PARECER REFORMULADO

Designado relator do projeto de lei em epígrafe, após minucioso estudo, concluí por sua aprovação, incorporando ao meu relatório as alterações propostas pelas eminentes deputadas Gorete Pereira e Vanessa Graziotin.

Submetido então, à apreciação dos membros da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na data de hoje, que aquiesceram e aprovaram o seguinte texto ao substitutivo:

Art. 4º São atividades privativas do médico:

§ 2º Não são privativos do médico os diagnósticos funcional, cinésio-funcional, psicológico, nutricional e ambiental, e as avaliações comportamental e das capacidades mental, sensorial, perceptocognitiva e **psicomotora**.

Adicionamos ao texto a palavra “psicomotora”.

No mesmo artigo 4º:

§ 5º Excetuam-se do rol de atividades privativas do médico:

VII – a realização dos exames citopatológicos e seus respectivos laudos, **sem emissão de diagnóstico nosológico**;

Suprimimos a expressão “sem emissão de diagnóstico nosológico”;

De onde se extrai o novo texto:

VII – a realização dos exames citopatológicos e seus respectivos laudos.

Submetido a votação o substitutivo e a alteração proposta, foram ambos aprovados unanimemente.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2009.

Deputado EDINHO BEZ
Relator